



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 71 , DE 13 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais, por tempo determinado, da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual n. 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual n. 1545, de 12 de dezembro de 2005”.

Senhores Deputados, como sabemos, por diversas vezes, mesmo com a realização de diversos concursos públicos, tendo o último sido realizado a partir do Edital nº 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, na tentativa de equacionarmos, se não minimizarmos, a problemática que é gerada com a necessidade de profissionais nas Unidades Hospitalares, sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a dificuldade continua a desafiar a solução desse problema.

A carência de profissionais continua, tendo em vista que o quantitativo de candidatos aprovados foi inferior ao número de vagas ofertadas e por força, também, daqueles que foram convocados, mas não compareceram para assumir o cargo proposto. Isso ocorrendo também em nossas Unidades Hospitalares localizadas no Distrito de Extrema e no município de Buritis.

Então, Senhores Parlamentares, como sabedores de que essa situação pode repercutir negativamente, não indo de encontro com o que prever a Carta Magna do nosso País, que garante à população, gratuitamente, os serviços de saúde para manutenção de seu bem estar, é que ressaltamos o imperioso interesse público, o qual se destina oferecer serviços à sociedade e, diga-se, de qualidade e quantidade ansiada e necessária.

Para tanto, deve o Poder Público Estadual garantir a atenção básica de saúde, a ser desenvolvida no âmbito das Unidades SESAU e que seja realizada por equipe mínima necessária, integrada por médico e enfermeiro, tendo em conta as características deste atendimento.

Diante da situação acima apresentada e considerando que as atividades na área da saúde não poderão sofrer descontinuidade, rogo ao espírito público de Vossas Excelências para autorizar a contratação de pessoal em caráter emergencial, haja vista, que a qualquer momento estaremos liberando o Edital de abertura de novo Concurso Público, na tentativa de amenizar os desafios enfrentados pela sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador


Adair Marsola
Secretário Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais, por tempo determinado, da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissionais, da área da saúde, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU às Unidades de Saúde, localizada no Município de Buritis, Município de Porto Velho e Distrito de Extrema, limitado aos seguintes quantitativos:

I – 109 (cento e nove) médicos.

II – 56 (cinquenta e seis) enfermeiros.

Parágrafo único. Os quantitativos a que refere este artigo serão contratados por área de graduação e especialidades para o cargo de Médico e graduação para os cargos de Enfermeiro conforme Anexos I e II, desta Lei, respectivamente.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

Art. 5º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 2003 e Lei nº 1545, de 2005.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE						
	BURITIS	EXTREMA	PORTOVELHO				
			HB	JPII	HICD	CEMETRON	FHEMERON
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	-	-	09	04	-	-	-
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	-	-	02	01	-	-	-
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	01	-	-	09	-	01	-
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	-	-	03	-	-	-	-
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	-	-	01	01	-	01	-
MÉDICO - CARDIOPEDIÁTRICO (COM ÊNFASE EM ECOCARDIOGRAMA)	-	-	04	-	-	-	-
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	-	-	01	01	-	01	-
MÉDICO - INTENSIVISTA	-	-	10	02	-	06	-
MÉDICO - NEURO-CIRURGIÃO	-	-	02	02	-	-	-
MÉDICO - NEUROLOGISTA	-	-	04	02	-	01	-
MÉDICO - ONCOLOGISTA CLÍNICO	-	-	04	-	-	-	-
MÉDICO - OTORRINO	-	-	01	-	-	01	-
MÉDICO - PEDIATRA	-	02	08	-	-	01	-
MÉDICO - INFECTO-PEDIATRA	-	-	-	-	-	02	-
MÉDICO - PEDIATRA (COM ATIV. EM NEFROLOGISTA)	-	-	01	-	01	-	-
MÉDICO - PEDIATRA (COM ATIV. EM CARDIOLOGIA)	-	-	01	-	01	-	-
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	-	-	02	-	-	02	-
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	-	-	02	-	-	-	-
MÉDICO - NEFROLOGISTA	-	-	05	02	-	-	-
MÉDICO - RADIOLOGISTA	-	-	-	-	-	02	-
MÉDICO - UROLOGISTA	-	-	01	-	-	-	-
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	-	-	-	-	-	-	01
TOTAL	01	02	61	24	02	18	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE						
	BURITIS	EXTREMA	PORTOVELHO				
			HB	JPII	HICD	CEMTRON	FHEMERON
ENFERMEIRO	-	-	23	16	01	13	03



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 107/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais, por tempo determinado, da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº <u>2914</u>
Recebido em <u>20/07/07</u> às <u>13:00</u>
Recebido por <u>[assinatura]</u>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais, por tempo determinado, da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissionais, da área da saúde, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU às Unidades de Saúde, localizada no Município de Buritis, Município de Porto Velho e Distritos de Extrema, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã, limitado aos seguintes quantitativos:

- I – 114 (cento e quatorze) médicos;
- II – 56 (cinquenta e seis) enfermeiros; e
- III – 01 (um) nutricionista.

Parágrafo único. Os quantitativos a que refere este artigo serão contratados por área de graduação e especialidades para o cargo de Médico e graduação para os cargos de Enfermeiro conforme Anexos I e II, desta Lei, respectivamente.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003 e Lei nº 1.545, de 2005.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 2007.

~~Deputado Neódi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE								
	NOVA CALIFÓRNIA	VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	BURITIS	EXTREMA	PORTOVELHO				
					HB	JPII	HICD	CEME- TRON	FHEME RON
Médico - Anestesiologista			-	-	09	04	-	-	-
Médico - Cirurgião Cabeça e Pescoço			-	-	02	01	-	-	-
Médico - Cirurgião Geral			01	-	-	09	-	01	-
Médico - Cirurgião Pediátrico			-	-	03	-	-	-	-
Médico - Cirurgião Torácico			-	-	01	01	-	01	-
Médico - Cardiopediátrico (com ênfase em ecocardiograma)			-	-	04		-	-	-
Médico - Gastroenterologista			-	-	01	01	-	01	-
Médico - Intensivista			-	-	10	02	-	06	-
Médico - Neuro-Cirurgião			-	-	02	02	-	-	-
Médico - Neurologista			-	-	04	02	-	01	-
Médico - Oncologista Clínico			-	-	04	-	-	-	-
Médico - Otorrino			-	-	01	-	-	01	-
Médico - Pediatra			01	02	08	-	-	01	-
Médico - Infecto-Pediatra			-	-	-	-	-	02	-
Médico - Pediatra (com ativ. em Nefrologia)			-	-	01	-	01	-	-
Médico - Pediatra (com ativ. em Cardiologia)			-	-	01	-	01	-	-
Médico - Pneumologista			-	-	02	-	-	02	-
Médico - Proctologista			-	-	02	-	-	-	-
Médico - Nefrologista			-	-	05	02	-	-	-
Médico - Radiologista			-	01	-	-	-	02	-
Médico - Urologista			-	-	01	-	-	-	-
Médico - Hematologista			-	-	-	-	-	-	01
Médico - Ortopedista			01						
Médico - Clínico Geral	01	01							
TOTAL	01	01	03	03	61	24	02	18	01

2



ANEXO II

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE						
	BURITIS	EXTREMA	PORTOVELHO				
			HB	JPII	HICD	CEMTRON	FHEMERON
ENFERMEIRO	-	-	23	16	01	13	03
NUTRICIONISTA					01		

R